

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP
Processo e-protocolo n° 21.034.632-5
Pregão eletrônico 0095/2024

Empresa **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.327.592/0001-87, vem por meio desta responder a contra razão referente ao item 01 ao qual foi consagrada aceita e habilitada. no certame.

A Empresa **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.327.592/0001-87, qualificada no presente procedimento licitatório, vem à presença de V. Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência do pedido pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Segundo o Edital que rege o presente certame licitatório, pretende essa S. Administração a celebração de pregão eletrônico A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamento automatizado de Imunologia e aquisição de reagentes para atender a demanda do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

DA TEMPESTIVIDADE O prazo para encerramento das contrarrazões encerra-se em 01 de abril do corrente ano, portanto, tempestivo o presente.

II- DOS FATOS

Interessados em participar do certame em epígrafe, a empresa **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA** fez a análise dos documentos licitatórios e efetuou o protocolo da proposta e seus anexos, cujo objeto era a: vídeo endoscópio flexível, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos das Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

A empresa **CENTRAL LAB** inconformada com sua desclassificação por não atender ao edital e pela classificação da empresa **BELCHER**, impetrou recurso :

1 - Percebe-se que o equipamento ofertado não atinge o rendimento de 180 testes/hora: o “print” de internet é insuficiente pra comprovar já que não foi apresentada a fonte da pesquisa , além disso a velocidade de reprodução dos instrumentos pode variar de acordo com o perfil de testes e estilo de trabalho de cada laboratório e é natural haver variações nos materiais de acordo com a realidade de cada País. Considerando assim a versão apresentada pela Belcher no processo como oficial e verdadeira para a nossa realidade de trabalho.

A alegação que o equipamento **LIAISON XL**, ofertado pela empresa Belcher, realiza somente 171 testes/hora baseada em um print de página de internet em língua estrangeira e ocorre que textos emitidos em outras línguas deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado. Adicionalmente, o catálogo técnico, página 6, enviada pela

empresa Diasorin Ltda informa que a velocidade do equipamento é de 180 testes/hora (produtividade) conforme demonstrado a seguir: Dessa forma não há prova robusta de que a velocidade do equipamento LIAISON XL é inferior a 180 testes/hora.

2 - Indicação de processamento dos testes em lote: Claramente um erro de interpretação do concorrente, talvez por falta de conhecimento sobre o tema ou por conta da tradução automática que realizaram no site no qual retiraram o “print”. Na própria frase, está indicado que o instrumento trabalha de forma aleatória ou em lote, para que o laboratório escolha pela opção que for mais conveniente. O equipamento cotado permite reposição de amostras, reagentes e consumíveis de forma aleatória e sem necessidade de pausa no processamento de testes pelo instrumento analisador.

Com isso a proposta da empresa BELCHER DIAGNOSTICA LTDA atende ao edital

Manifestou-se, mais uma vez, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal,

entretanto não se confunde com formalismo que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. (MEIRELLES, Hely Lopes.

Direito Administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.).

Não só na doutrina a posição da prevalência do conteúdo sobre o formalismo é pacífica, como também na jurisprudência. O Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União, destaca:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Para que não restem dúvidas, ainda o Tribunal de Contas da União:

“f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena a perpetuação de ‘excessos’ e de ‘rigorismos formais’;

g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, ‘O princípio da vinculação ao instrumento convocatório

não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias. E mais 'deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública'.

(...)

j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público... O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes'.

l) a Pregoeira cita, ainda, em favor da adjudicação, o Mandado de Segurança nº 5.606/DF, DJU de 10/08/1998, verbis procedimento licitatório deve ser interpretado de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal... (...)

Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias.

Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, ou irregularidades formais na documentação

Como ressaltado brilhantemente acima, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode obrigar o administrador a aceitar uma das piores propostas por mera formalidade excessiva ou desnecessária. Também no mesmo sentido brilhantemente destacado acima, a Administração tomou a correta decisão pela escolha da proposta da RECORRIDA, ao usar seu poder discricionário - não arbitrário - e a sua capacidade de interpretação, buscando a melhor solução para a Administração Pública.

Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz que “Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.

Por todo acima exposto, solicitamos que seja INDEFERIDO o presente recurso impetrado pela empresa **CENTRAL LAB** e mantendo a decisão inicial do Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA** e determine o prosseguimento do feito.

Maringá, 01 de abril de 2024.

**EMANUEL
RAMALHO
CATORI:0357
2043956**

Assinado de forma
digital por EMANUEL
RAMALHO
CATORI:03572043956
Dados: 2024.04.01
19:00:52 -03'00'

EMANUEL RAMALHO CATORI
Administrador
CPF nº: 035.720.439-56

**CESAR
BERETTA:
01863688
870**

Assinado de forma
digital por CESAR
BERETTA:0186368
8870
Dados: 2024.04.01
19:01:11 -03'00'

CESAR BERETTA
Administrador
CPF nº: 018.636.888-70

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF N°. 48.327.592/0001-87
NIRE N°. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1

SUMULA: 1) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL;
2) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE;
3) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;
4) DISPOSIÇÕES GERAIS;
5) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

CESAR BERETTA, brasileiro, natural de Potirendaba/São Paulo, nascido na data de 08/02/1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 7.627.313-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº. 018.636.888-70, residente e domiciliado à Rua David Daltro, 623, Jardins de Samantha I, CEP 13605-185, na cidade de Araras/São Paulo; **JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Brasília/Distrito Federal, nascido na data de 15/03/2001, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 3.726.861-SESP/DF., e inscrito no CPF/MF nº. 072.855.081-44, residente e domiciliado à Alameda Gravatá, Quadra 301, Conjunto 01, S/Nº., Apto 1001, Norte Aguas Claras, CEP 71901-310, na cidade de Brasília/Distrito Federal; e **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, com sede e foro à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41300316996, por despacho em sessão de 12 de agosto 2011, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná; únicos sócios da sociedade limitada empresária **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.**, com sede e foro à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 05, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41211087843 por despacho e sessão em 18 de outubro de 2022 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 48.327.592/0001-87, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e demais alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, fica neste ato elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000,00 (um milhão) de quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente legal do País e mais o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que será subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente legal do País no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato social.

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA SEGUNDA: O aumento de capital social é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **CESAR BERETTA**, que possuía na sociedade R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente legal do País, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e mais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato social, passando sua participação para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio **JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, que possuía na sociedade R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente legal do País, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e mais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato social, passando sua participação para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sócia **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.**, que possuía na sociedade R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente legal do País, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e mais o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato social, passando sua participação para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representados por 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social totalmente subscrito é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERC.%
CESAR BERETTA.....	250.000	R\$ 250.000,00	25,00%
JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA.....	250.000	R\$ 250.000,00	25,00%
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.....	<u>500.000</u>	<u>R\$ 500.000,00</u>	<u>50,00%</u>
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100,00%

TITULO II
ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade altera neste ato o seu endereço social para: Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 01, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná

TITULO III
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade altera neste ato o seu objeto social para o ramo de: Importação, exportação, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, suas partes e peças; aluguel de equipamentos científicos, médico hospitalares; prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar.

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3

TITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações, que não colidirem com o presente instrumento de alteração de contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social:

TITULO V
BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 42.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CESAR BERETTA, brasileiro, natural de Potirendaba/São Paulo, nascido na data de 08/02/1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 7.627.313-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº. 018.636.888-70, residente e domiciliado à Rua David Daltro, 623, Jardins de Samantha I, CEP 13605-185, na cidade de Araras/São Paulo; **JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Brasília/Distrito Federal, nascido na data de 15/03/2001, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 3.726.861-SESP/DF., e inscrito no CPF/MF nº. 072.855.081-44, residente e domiciliado à Alameda Gravatá, Quadra 301, Conjunto 01, S/Nº., Apto 1001, Norte Aguas Claras, CEP 71901-310, na cidade de Brasília/Distrito Federal; e **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, com sede e foro à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41300316996, por despacho em sessão de 12 de agosto 2011, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná; únicos sócios da sociedade limitada empresária **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.**, com sede e foro à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 01, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41211087843 por despacho e sessão em 18 de outubro de 2022 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 48.327.592/0001-87, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar seu contrato primitivo e demais alterações contratuais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade adota a razão social de **BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.**, tendo sede e foro à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 01, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:

As partes desejam estabelecer uma parceria com o objetivo de comércio de importação, exportação, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, suas partes e peças; aluguel de equipamentos científicos, médico hospitalares; prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO:

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, fica neste ato elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000,00 (um milhão) de quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente legal do País e mais o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que será subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente legal do País no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato social

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERC.%
CESAR BERETTA.....	250.000	R\$ 250.000,00	25,00%
JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA.....	250.000	R\$ 250.000,00	25,00%
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.....	<u>500.000</u>	<u>R\$ 500.000,00</u>	<u>50,00%</u>
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS:

As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o unânime e expresso consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

CLÁUSULA SEXTA - ALIENAÇÃO DE QUOTAS - DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Qualquer dos sócios somente poderá alienar, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, ou, de qualquer outra maneira, transferir, temporária ou definitivamente, sob qualquer título ou pretexto, no todo ou em parte, as suas Quotas da **SOCIEDADE**, presentes e futuras, se respeitado o direito de preferência do **SÓCIOS** e as disposições abaixo.

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar alienar suas quotas deverá submeter a proposta de aquisição para os demais sócios, conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para adquiri-las proporcionalmente à sua participação no capital social, nas mesmas condições oferecidas ao quotista ofertante. Na hipótese do não exercício do direito de preferência, ou no silêncio, o quotista ofertante poderá alienar suas quotas para o proponente

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja proposta para aquisição da totalidade das quotas da sociedade, os sócios deliberarão sobre a proposta. Se mais de 50% do capital social aceitar a proposta, os sócios ou o sócio que discordar da alienação poderá exercer o direito de preferência para aquisição das quotas, em conformidade com o parágrafo primeiro desta cláusula. Na hipótese de mais de 50% do capital social não aceitar a proposta, ela será considerada recusada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o(s) sócio(s) dissidente(s) da proposta de venda não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência(s) para aquisição das quotas, se obrigará(ão) a vender a totalidade de sua participação societária ao proponente de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE:

Nos casos de apuração de haveres sociais, será realizado o *valuation* da sociedade, por profissional competente, especialista em avaliações de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional será escolhido em consenso entre os **SÓCIOS**. Caso não haja consenso, cada sócio arcará com o custo de um profissional independente, especialista em avaliações de empresas e de reputação idônea, sendo que o valor dos haveres apurados se dará pela média do *valuation* por cada profissional.

CLÁUSULA OITAVA - HAVERES SOCIAIS:

Na hipótese de apurações de haveres sociais, seja por direito de recesso, exclusão ou falecimento do sócio retirante, a avaliação da sociedade será realizada na forma descrita na cláusula sétima deste contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos haveres sociais se dará de acordo com a capacidade econômica da **sociedade**, devendo observar, quando possível, o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, AFASTAMENTO:

O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os herdeiros dos sócios somente poderão ingressar na sociedade com expresse consentimento do sócio remanescente e desde que atestada a sua capacidade para ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário, que poderão ser investidos mediante aprovação dos sócios, ficando desde já designados para as funções de administradores da sociedade, o sócio **CESAR BERETTA** e o administrador não sócio **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade pelo sócio **CESAR BERETTA** e pelo administrador não sócio **EMANUEL RAMALHO CATORI**, ora nomeados competindo de **forma conjunta**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade perante terceiros será exercida pelos administradores não sócios, que exercerão as suas funções

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

6

independentemente da prestação de caução e poderá praticar todos os atos referentes ao objeto social e administração da sociedade, inclusive, fazer uso da firma ou denominação social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos sócios, ao sócio administrador e ao administrador não sócio e procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos.

PARÁGRAFO QUARTO: A tomada de empréstimo, bem como a alienação ou oneração de bens ou ativos da sociedade, somente poderão ser feitos mediante a autorização de sócios que representem, a integralidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ-LABORE:

O sócio administrador e o administrador não sócio poderão receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas em Assembleias de Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na Assembleia o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia poderá ser convocada por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, sendo vedada a convocação por meio de anúncio de jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO:

Verificando-se a dissolução da sociedade, os quotistas elegerão liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, ficando desde já estabelecido que, depois de solvidas as dívidas passivas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado aos sócios na proporção de suas participações no capital social, devidamente integralizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSELHO FISCAL:

A sociedade não tem conselho fiscal. Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos e demais documentos que ficarão à sua disposição para conferência na última quinzena dos meses de maio e de outubro de cada ano, independentemente de qualquer autorização dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano civil. Levantado o balanço até quatro meses seguintes ao término do exercício social com observância das prescrições legais pertinentes e sob forma mercantil, os sócios serão convocados para deliberar sobre as contas do administrador, sobre os documentos sociais e sobre a destinação do resultado, em reunião na forma do parágrafo único da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros, distribuindo-os por qualquer critério ou deixando-os em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia que possa vir a surgir entre a sociedade, seus sócios, administradores e membros do conselho fiscal derivada da aplicação, validade, eficácia ou interpretação deste Estatuto, ou ainda decorrente da aplicação de disposições constantes da Lei de Sociedades Anônimas

BELCHER DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 48.327.592/0001-87
NIRE Nº. 41211087843
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

7

e outras leis aplicáveis à Companhia, deve, de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ser resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC.

a. O Tribunal Arbitral será constituído de 1 (um) árbitro, cabendo às partes a escolha conjunta, cujo critério será especialista na área do litígio com mais de 10 (dez) anos de atuação; não tenha prestado serviços/consultoria/relacionamento próximo com quaisquer das partes, seus clientes e familiares.

b. A sede da Arbitragem e prolação da Sentença será a cidade de Curitiba;

c. O idioma da Arbitragem será o português;

d. Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara escolhida e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

e. As partes deverão manter a confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem, inclusive a informação de sua existência, com exceção dos casos em que o dever de divulgar as informações decorra da Lei; a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade estatal; a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões preferidas pelo Tribunal Arbitral. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante;

f. As partes elegem o Foro Judicial de Maringá/Paraná para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas Partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara escolhida e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral e;

g. Os custos do procedimento arbitral serão divididos igualmente entre as partes, salvo se, de maneira comprovada, uma das partes não cumprir com as obrigações impostas neste instrumento, quando que, ao final do procedimento arbitral, deverá reembolsar a parte inocente. Os custos com procuradores e demais valores inerentes serão suportados por cada uma das partes.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) via, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 26 de junho de 2023.

JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
(Assinado digitalmente)

CESAR BERETTA
(Assinado digitalmente)

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A.
(Emanuel Ramalho Catori - Presidente do Conselho de Administração)
(Assinado digitalmente)

EMANUEL RAMALHO CATORI
(Administrador não sócio)
(Assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELCHER DIAGNOSTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01863688870	CESAR BERETTA
03572043956	EMANUEL RAMALHO CATORI
07285508144	JOAO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023 16:57 SOB N° 20234488921.
PROTOCOLO: 234488921 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310510222. CNPJ DA SEDE: 48327592000187.
NIRE: 41211087843. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
BELCHER DIAGNOSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
EMANUEL RAMALHO CATORI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
65347822 SESP PR

CPF
035.720.439-56

DATA NASCIMENTO
13/02/1982

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM CATORI
EMILIA RAMALHO CATORI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01298352923

VALIDADE
26/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/06/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
26/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57056871586
PR920836636

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2291918696

2291918696

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"

8272-7



NOME
CESAR BERETTA

FILIAÇÃO
HUGO BERETTA

ODILIA FEDOZZI BERETTA

DATA NASCIMENTO
08/02/1960

NATURALIDADE
POTIRENDABA - SP

OBSERVAÇÃO
50696845

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 018636888/70

DNI

REGISTRO GERAL 7.627.313-1

REGISTRO CIVIL 2 via

ARARAS-SP ARARAS CC:LV.B32 /FLS.107V/Nº09226

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2021

T. ELEITOR

NIS/PI/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CTPS

SERIE

UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado de Polícia Divisão de Inq. SSP/SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL